



Principais alterações aprovadas

- 1) extinção imediata da cobrança dos aposentados por invalidez;
- 2) extinção da contribuição dos aposentados e pensionistas que tiverem 65 ou mais anos de idade;
- 3) extinção gradual, a razão de 20% ao ano, a partir dos 61 anos de idade do titular do benefício, até a completa extinção aos 65 anos, e determina a imediata vigência dos itens de 1 a 3, para todos os aposentados e pensionistas dos três níveis de governo - União, estados e municípios - e nos Poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário - e órgãos da Administração Pública. A contribuição, na prática, ficará limitada a 11% da parcela que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) atualmente de R\$ 3.416,54 e será cobrada apenas dos aposentados e pensionistas com idade inferior a 65 anos.